



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA EM CENA.

Art. 1º Fica instituído o Escola em Cena, programa das escolas da rede pública municipal de ensino, que visa a:

- I – Difundir a cultura nas comunidades;
- II – Incentivar a produção artística local;
- III – fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV – Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades culturais; e
- V – Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa Escola em Cena desenvolver-se-á mediante a seleção de produções artísticas criadas por alunos de escolas da rede pública municipal de ensino ou por artistas locais, desenvolvidas nas escolas e, posteriormente, apresentadas em festival cultural.

Art. 3º Os artistas interessados em participar do Escola em Cena deverão inscrever suas produções artísticas na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, e respeitando a ordem de manifestação de interesse, as escolas interessadas em participar do Escola em Cena selecionarão as produções artísticas, para serem desenvolvidas por seus alunos em turno inverso ao turno escolar, podendo a mesma produção artística ser desenvolvida em mais de 1 (um) turno, a critério da escola.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

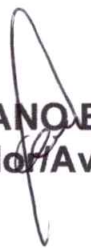
Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 5º Após seu desenvolvimento nas escolas, as produções artísticas selecionadas serão apresentadas em festival cultural gerenciado pelo Município de Campina Grande, ou por meio de parcerias e realizado em espaços municipais adequados à quantidade de envolvidos e à expectativa de público, ou em outros espaços, conforme interesse do Município de Campina Grande.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de Outubro de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo primordial de fomentar a cultura no Município de Campina Grande, envolvendo, principalmente, a comunidade escolar.

A Constituição Federal de 1988, no inc. V do art. 23, aduz que:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios:

[...]

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...]

Assim sendo, este Projeto de Lei tem o objetivo de incentivar a produção artística local, estimulando pesquisas e publicações na área artístico-cultural e utilizando-as em um concurso cultura, com a participação da comunidade escolar.

Esse concurso selecionará iniciativas inscritas por artistas locais, relacionadas a atividades como o teatro, a dança, a música ou qualquer manifestação artística que contribua para a expansão da cultura no Município e que possa ser inserida ou interpretada pela comunidade escolar.

Diante do exposto, certo do mérito deste Projeto de Lei, que visa a alcançar alguns dos diversos objetivos do PMC, de forma integrada com as escolas do Município de Campina Grande e com a comunidade, fomentando a participação da sociedade na gestão das políticas públicas culturais, reconhecendo a autonomia e a diversidade cultural de cada bairro e fortalecendo a transversalidade da cultura com a educação.

Conto com o apoio dos nobres pares, para seguirmos na vanguarda do incentivo à cultura e à produção cultural local da forma mais diversificada,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

trazendo a transversalidade da cultura com a educação e fortalecendo a escola como espaço cultural.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante